

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Pastor Marco Feliciano)

Altera a redação da alínea “e” do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para proibir a diminuição da potência do sistema irradiante de emissoras de radiodifusão sonora durante a transmissão do programa oficial dos Poderes da República (A Voz do Brasil).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação da alínea “e” do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para proibir a diminuição da potência do sistema irradiante de emissoras de radiodifusão sonora durante a transmissão do programa oficial dos Poderes da República (A Voz do Brasil).

Art. 2º A alínea “e” do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.
.....

e) as emissoras de radiodifusão, excluídas as de televisão, são obrigadas a retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso Nacional, sendo vedada a

diminuição da potência do sistema irradiante dessas emissoras durante a retransmissão do Programa.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O programa “A Voz do Brasil”, veiculado de segunda a sexta-feira, entre as 19 e as 20 horas, por todas as emissoras de rádio do país, é um dos principais instrumentos de difusão de informações de relevância pública hoje disponíveis no País. É por meio da “Voz do Brasil” que muitos cidadãos – especialmente aqueles que vivem em pequenas cidades ou no campo, afastados dos grandes centros – têm acesso a informações fundamentais sobre as atividades postas em prática pelos três Poderes do Governo Federal.

Uma grande prova da força do “A Voz do Brasil” é a sua longevidade – já são mais de 70 anos no ar, com excelentes índices de audiência. Pesquisa realizada pelo Instituto DataFolha revelou que 88% da população brasileira com mais de 16 anos conheciam o programa. O DataFolha demonstrou também que nas regiões Nordeste e Centro-Oeste – onde existe a maior audiência do programa – dois terços dos maiores de 16 anos ouvem “A Voz do Brasil” regularmente.

Contudo, apesar da importância do “A Voz do Brasil” para a população brasileira como veículo de transmissão de informações essenciais para a sua capacitação política, muitos radiodifusores teimam em descumprir os mandamentos legais que obrigam a veiculação do programa. Hoje, no Ministério das Comunicações, tramitam literalmente milhares de processos de apuração de infração de emissoras que não veicularam o “A Voz do Brasil”.

Há, contudo, aqueles que simplesmente fingem que estão cumprindo os ditames legais, mas durante esse período entre as 19 e as 20 horas diminuem consideravelmente a potência de seus sistemas irradiantes, o que muitas vezes torna os conteúdos do “A Voz do Brasil” inaudíveis para a população. Esses radiodifusores, que pouco apreço têm por um elemento tão

importante da nossa cultura, aproveitam-se de uma brecha legal – inexistente hoje qualquer dispositivo que impeça essa diminuição de potência.

É justamente para preencher essa lacuna que apresento o presente Projeto de Lei, que altera a redação da alínea “e” do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para proibir a diminuição da potência do sistema irradiante de emissoras de radiodifusão sonora durante a transmissão do programa “A Voz do Brasil”. Com a certeza de que a proposição trará grandes benefícios à população brasileira, conclamo o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Pastor Marco Feliciano